



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 15.754)

LEI Nº 4.403, DE 16 DE AGOSTO DE 1994

Prevê indenização do proprietário ou locatário de imóvel prejudicado por inundação.

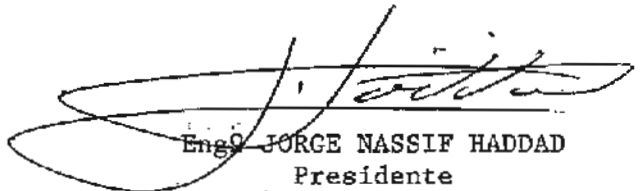
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 09 de agosto de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ao proprietário ou locatário de imóvel atingido por inundação decorrente de drenagem defeituosa da via pública ou de cursos d'água é assegurada indenização, pela Prefeitura Municipal, dos danos e prejuízos.

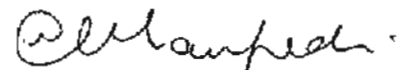
Parágrafo único. A indenização depende de requerimento instruído com os documentos e provas pertinentes e será paga no prazo improrrogável de 180 dias, pelo valor corrigido segundo o índice oficial de inflação.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1994.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (16.08.1994).


Eng. JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (16.08.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp